

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/97

Sumula: Criação do Serviço Autônomo de -  
Água e Esgoto (SAAE), prevendo a Adminis-  
tração direta pela FNS ou administração  
assessorada pela FNS.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuições legais aprovou e Eu  
GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal  
sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Nova Monte Verde-MT., competindo-lhe:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercambio com entidades relacionadas com o campo de saneamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;

VIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

X - Promover articulação com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Artigo 3º - O SAAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual, e nacional, do meio-ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para :

a) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

b) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

c) Colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

d) Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual, e nacional do meio-ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

e) Sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio-ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

f) Cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

Artigo 4º - O SAAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de água superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde pública.

Artigo 5º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I) Diretoria - DR
- II) Divisão Administrativa (DA)
- III) Divisão Técnica (DT)

Artigo 6º - O SAAE será administrado por um Diretor, com experiência na área de saneamento, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento, ou órgão equivalente, quando vier a existir no âmbito Município.

Paragrafo Primeiro - O Diretor do SAAE será nomeado em comissão para cargo de confiança, de livre exoneração.

Paragrafo Segundo - O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro, e da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde, e nesta hipótese caberá a esta, a nomeação do Diretor da Autarquia, conforme disposto no artigo 6º e seus parágrafos, escolhidos dentre os seus servidores ou dentre os servidores do SAAE.

Artigo 8º - O SAAE atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Primeiro - Mediante detido das necessidades do SAAE e através de instrumentos legais, a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo à implementação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

Paragrafo Segundo - Fica a Diretoria do SAAE, autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender o disposto neste artigo.

Artigo 99 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Paragrafo Unico - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Artigo 109 - O SAAE tem quadro próprio de servidores os quais são submetidos ao Regime Jurídico Unico adotado na legislação municipal pertinente, e que correspondem aos cargos definidos nos Anexos desta Lei.

Paragrafo Unico - Compete a administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

Artigo 119 - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens moveis, instalações, títulos, materiais, e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados, e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Artigo 120 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II - subvenções municipais;
- III - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto; prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros, alienações, etc.

*continua.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE AMTO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- VI - taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas
- VII - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplimentos contratuais;
- VIII - doações, legados e outras rendas;
- IX - do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

Paragrafo Único - Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

Artigo 139 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo o parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Artigo 140 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Artigo 150 - O SAAE deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia

Artigo 160 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Artigo 170 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Paragrafo Único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previsto em regulamentos.

Artigo 18 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgoto sanitário estarão sujeitos ao pagamento das taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Artigo 19 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Primeiro - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a assegurar a sua auto-suficiência econômico-financeira.

Paragrafo Segundo - Na hipótese de existência de convênio de assistência técnico-administrativa com a Fundação Nacional de Saúde, caberá à mesma a definição dos reajustes supra citados.

Artigo 200 - É vedado ao SAAE qualquer isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 210 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regularização da presente Lei.

Paragrafo Primeiro - A regularização de que trata este artigo compreenderá o Regulamento, o Onograma, o Regimento Interno, e o Quadro de Servidores, com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições, e o Plano de Cargos e Salários do SAAE.

Paragrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta lei, para aprovação dos regulamentos aqui previsto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 220 - Até a data de vigência da presente lei, todos os encargos e despesas geradas a partir de 00/00/00, para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da população do Município, ficam ratificados e a Diretoria da Autarquia, fica autorizada a efetuar seu pagamento, mediante levantamento próprio e adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 239 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE,  
em 27 de Fevereiro de 1997.



---

GEREMIAS BORTOLATO  
PREFEITO MUNICIPAL